



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2019**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019  
Processo nº 914/2019

**VALIDADE: 18 de setembro de 2019 a 18 de setembro de 2020.**

**PREÂMBULO**

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2019, no Centro Administrativo Municipal, o Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695, SSP, RS, CPF n.º 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara, RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.312.871/0001-46, com sede no Município de Erechim - RS, na Rua Sergipe, nº 955, Bela Vista, CEP: 99704-078, Fone (54) 99684-4501/(54) 3712-3655, e-mail: exemplarmed@bol.com.br/cassianoexemplar@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Cassiano Rodrigo Chmiel, portador do CPF nº 948.635.630-00, C.I. 60684026321, residente e domiciliado Erechim - RS, na Avenida Comd Kraemer, 1175, Apto 41, Jose Bonifacio, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2019 Registro de Preços, Processo 914/2019, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 16/9/2019, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de Material Ambulatorial constantes da proposta do Pregão Eletrônico nº 15/2019 Registro de Preços, conforme a seguir:

Item	Especificações	Marca/ modelo	unidade	Quant.	Vr. Unitário R\$	Valor Total R\$
24	Cloreto de sódio 0,9% 250 ml, estéril, apirogênica, sistema fechado.	JP	Unidade	2.000	3,20	6.400,00
<b>Valor Total</b>						<b>6.400,00</b>

§1.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§2.º Não há outros órgãos ou entidades, da Administração Pública Municipal, participando do processo.

§3.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo nº 914/2019, Pregão Eletrônico RP nº 15/2019 e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

§4.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

**Cláusula Segunda - Do Preço**

O preço será os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os itens e quantidades previstas no Pregão Eletrônico nº 15/2019 Registro de Preços, no valor de R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais).

**Cláusula Terceira - Do Fornecimento e Prazo de entrega**

**3.1** - Os itens apregoados, a entrega será feita 10 dias após o pedido de solicitação de fornecimento devidamente datado e assinado pelo (a) Secretário (a) de Município de Saúde devendo constar do mesmo a quantidade a ser fornecido. A contratada deverá fornecer Materiais Hospitalares provenientes de fabricantes cadastrados e licenciados pela ANVISA, estar corretamente embalados devendo ser observado o prazo de validade mínima do produto de 18 (dezoito) meses a partir do pedido de solicitação, exceto os itens 056 e 091.



**3.2** - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

**3.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento**

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§1.º O pagamento dos itens entregues será efetivado em 20(vinte) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal.

§2.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§6.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§8.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **Cláusula Quinta - Dos recursos orçamentários**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho:

Órgão: 08- Secretaria de Saúde

Unidade: 03- Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.083- Incentivo Estadual Atenção Básica – 40%

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 4011- Atenção Básica PIES

Atividade: 2.056 – Atenção Básica PAB Fixo – 60%

Fonte de Recurso: 4500- Custeio Atenção Básica

#### **Cláusula Sexta - Do Prazo de validade**

6.1-Os itens deverão ter prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses a partir da entrega do pedido de solicitação de fornecimento.

#### **Cláusula Sétima - Da vigência**

7.1-A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de assinatura, ou até a retirada dos itens apregoados.

7.2-Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Itaara - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

7.3- Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja



completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

7.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

7.5- O índice aplicado ao eventual reajuste será o IGP-M.

7.6- Durante a validade do Registro de Preços o Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

7.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

#### **Cláusula Oitava- Do Local da Entrega**

Os materiais hospitalares deverão ser entregues na sede da Secretaria de Município da Saúde, situado na Av. Guilherme Kurtz, s/nº, Itaara, RS, de segunda a sexta-feira exceto finais de semana e feriados no horário compreendido entre as 8 e às 14 horas.

§1.º A entrega e o recebimento de material em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pelo Setor de Almojarifado, sem qualquer ônus para o Município.

§3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§6.º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§7.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **Cláusula Nona - Da Declaração**

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

#### **Cláusula Décima - Da Inexecução do Contrato**

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da Licitação.

#### **Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas**

**12.1** Pela Recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecida, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



**12.2** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

**12.2.1** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

**12.2.1.1** Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**12.2.1.2** Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**12.2.1.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

**12.2.2 Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

**12.2.3 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**12.3** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**12.4** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I** – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;

**II** – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria municipal de Saúde, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.5** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração pública. Caberá, ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações Do Município:**

13.1- Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

13.2- Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

13.3- Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

13.4- Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

13.5- Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

#### **Da Detentora da Ata:**

13.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades solicitadas;

13.2.2- Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

13.3.3- Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

13.3.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.3.5- Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

13.3.6- Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.

#### **Cláusula Décima Quarta - Do Responsável Pela Gestão Da Ata**

Administração Pública Municipal designa o Servidor Público Municipal Luiz Augusto Negrini, mat. 1552-0, Farmacêutico, para efetuar a gestão da ata.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Utilização Da Ata De Registro De Preços Por Órgão Ou Entidades Não Participantes**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo (4x) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

**Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente ata em duas vias.

Esta Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP  
**Contratada**